

PROJETO DE LEI Nº 023-04/2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 515-01/2001 que trata da criação do Conselho Municipal de Habitação de Colinas – **COMHAB** e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 515-01/2001, de 20 de agosto de 2001, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – do Poder Público Municipal:

- a) – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- d) – 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II – da Sociedade Civil:

- a) – 01 (um) representante do CREA/RS;
- b) – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) – 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Colinas;
- d) – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Colinas (ACISCOL)”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 515/2001.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2020.

SANDRO RANIERI HERMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 023-04/2020

COLINAS, RS, 19 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A par da manifestação de respeitosos cumprimentos a Vossas Senhorias, vimos apresentar o anexo Projeto de Lei, propondo a alteração do Artigo 4º da Lei Municipal nº 515/2001, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação neste Município.

O citado dispositivo legal trata da composição do Conselho, com um total de oito membros, em forma de paridade ou igualdade entre os representantes do “Município” e da “Sociedade Civil”.

Dentre as representações do **Município**, ou do sugerido **Poder Público Municipal**, consta um assento para o Legislativo. Mas considerando recente decisão do Poder Legislativo, o mesmo não mais integra nenhum órgão e/ou conselho, em razão de suas funções constitucionais.

Da mesma forma consta como representação o Conselho do Orçamento Participativo. Este órgão deixou de atuar ou existir, não havendo mais motivo para deixá-lo como figurante.

A indicação da representação do CRAS, segundo a nossa concepção, é uma questão pacífica, pelo seu permanente envolvimento com todas as políticas sociais, onde, com certeza, temas relacionados à habitação fazem parte do dia-a-dia.

Igualmente a sugestão de integração da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Colinas (ACISCOL), na condição de entidade representativa de todos os setores de atividades econômicas, poderá vir a ser valiosa, tendo em vista a sua expressão nos debates de projetos de desenvolvimento de todas as áreas do Município.

Esperamos que os Senhores Vereadores analisem com carinho esta matéria para podermos dar mais um passo adiante, no Projeto de um futuro Loteamento Popular nesta cidade de Colinas, quando o Conselho de Habitação cumprirá uma função relevante.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **RODRIGO L. HORN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.